



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04




www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACEUTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

4.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

5. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DOS LOTES

5.1. Os itens constantes da presente contratação, relativos à aquisição de insumos farmacêuticos destinados aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, foram agrupados em lotes com base em critérios de similaridade técnica, natureza, forma de apresentação e finalidade de uso, visando garantir maior eficiência na execução contratual, racionalidade na gestão do fornecimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.2. O critério de agrupamento adotado busca facilitar a logística de aquisição, o controle de estoque e a distribuição dos insumos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo, ainda, que fornecedores especializados possam participar da licitação conforme sua área de atuação, sem prejuízo à ampla concorrência.

5.3. A estruturação dos lotes considerou a compatibilidade entre os produtos quanto à sua classificação (como, por exemplo, materiais de proteção individual, insumos de primeiros socorros, itens de apoio ao trabalho de campo, entre outros), funcionalidade e frequência de uso nas atividades dos agentes de saúde e combate às endemias, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, competitividade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O agrupamento dos itens em lotes foi realizado de forma técnica, proporcional e transparente, sem configurar qualquer restrição à ampla participação dos interessados, garantindo que empresas com diferentes perfis e especializações possam concorrer de maneira equitativa, inclusive por meio de consórcios ou subcontratações, quando permitido.



5.5. A divisão em lotes também visa fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, evitando a formação de lotes excessivamente amplos ou heterogêneos que possam dificultar a competitividade e limitar a participação de fornecedores com atuação mais segmentada.

5.6. A adoção desta sistemática contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o cumprimento adequado do contrato e a eficiência na entrega dos insumos, de forma a atender com agilidade e qualidade as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Tamboril/CE.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

A aquisição de insumos farmacêuticos é essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde (ACS) do Município de Tamboril-CE. Estes profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e no controle de surtos e endemias. A seguir, apresentamos a justificativa para a aquisição desses insumos, destacando a importância, a necessidade e a base legal que respalda esta ação.

Os insumos farmacêuticos são elementos cruciais no desempenho das atividades dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde. Eles incluem medicamentos, desinfetantes, repelentes e outros produtos necessários para realizar intervenções eficazes e seguras na comunidade.

A aquisição de insumos farmacêuticos é necessária para:

Garantir a Continuidade dos Serviços: Assegurar que os agentes de saúde tenham acesso aos produtos essenciais para o cumprimento de suas funções, evitando a interrupção de serviços de saúde pública.

Atender a Demanda Emergencial: Responder a surtos e endemias que possam ocorrer, com a disponibilidade imediata dos insumos necessários para a intervenção e controle.

Manter a Segurança dos Profissionais e da Comunidade: Proteger a saúde dos agentes de combate a endemias e ACS, bem como a saúde da população, garantindo que eles tenham os recursos adequados para realizar seu trabalho de maneira segura e eficaz.

A Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece a responsabilidade do poder público em garantir a oferta de insumos e medicamentos necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças:



Tamboril
PREFEITURA



Artigo 6 , da Lei n  8.080/1990: "A sa de   um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condi  es indispens veis ao seu pleno exerc cio."

Al m disso, a **Lei n  14.133/2021**, que estabelece as normas gerais sobre licita  es e contratos administrativos, permite a aquisi  o de bens e servi  os necess rios para a execu  o de pol ticas p blicas e atendimentos essenciais   popula  o.

Das Vantagens da Aquisi  o:

Melhoria na Qualidade dos Servi  os: Acesso a insumos adequados contribui para a efic cia das a  es de sa de e para a melhoria da qualidade dos servi  os prestados pelos agentes de sa de.

Preven  o de Problemas de Sa de: A disponibilidade de produtos preventivos e tratamentos ajuda a minimizar a propaga  o de doen as e a proteger a sa de p blica.

Efici ncia Operacional: Facilita a opera  o dos agentes de sa de, garantindo que eles estejam bem equipados para realizar suas tarefas com seguran a e efici ncia.

A aquisi  o de insumos farmac uticos destinados aos agentes de combate a endemias e agentes comunit rios de sa de do Munic pio de Tamboril-CE   uma medida estrat gica e necess ria para assegurar a continuidade e a efic cia das a  es de sa de p blica. Baseada em fundamenta  o legal, a a  o visa garantir a sa de e o bem-estar tanto dos profissionais de sa de quanto da popula  o atendida, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o controle eficiente de doen as e endemias no munic pio.

6.2. DA N O EXCLUSIVIDADE PARTICIPA  O DE ME E EPP.

A reda  o do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames p blicos de lagrados h  de se dar prefer ncia   contrata  o de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legisla  o espec fica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a n o realiza  o de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poder  representar prej zos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:



Tamboril
PREFEITURA



O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Tamboril, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.



Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração".

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS

LOTE 01 - PRODUTOS DE LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - ÁLCOOL ETÍLICO 70% - ÁLCOOL ETÍLICO 70%, DESINFETANTE À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70% P/V, INDICADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, ANTI-SEPSIA DA PELE EM PROCEDIMENTOS DE BAIXO E MÉDIO RISCO. FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO.	UNIDADE	548	R\$ 13,01	R\$ 7.129,48
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 7.129,48

LOTE 02 - MATERIAIS PARA COLETA E TESTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML. - SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML. - SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML, GRADUADA A CADA 5 ML, BICO LUER SLIP, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA.SERÁ EXIGIDO O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE INMETRO/OCP	UNIDADE	500	R\$ 1,62	R\$ 810,00



	CAIXA COM 100 UNIDADES.				
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 100% LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO, AMBIDESTRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, BAIXO TEOR DE PROTEÍNAS, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	236	R\$ 56,92	R\$ 13.433,12
4	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TECIDO NÃO TECIDO, TRIPLA CAMADA DE ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EPF) > 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) > 95%, MODELO RETANGULAR, COM NO MÍNIMO 20 X 10 CM E 3 PREGAS LONGITUDINAIS, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, COM ELÁSTICOS LATERAIS PARA FIXAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA, GRAMATURA 30, CAIXA COM 50 UNIDADES, PRODUTO ORIGINAL COM REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	780	R\$ 13,29	R\$ 10.366,20
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 49.982,52					

LOTE 04 - MATERIAIS PARA ANALISE E TESTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALGODÃO HIDRÓFILO - ALGODÃO HIDRÓFILO- ALGODÃO HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA, ENROLADO EM PAPEL	UNIDADE	536	R\$ 34,20	R\$ 18.331,20



	APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO. PACOTE COM 500G.				
2	LANCETA 28GX1,8MM - LANCETA 28GX1,8MM - LANCETA 28GX1,8MM. CORPO PLÁSTICO. PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. TAMPA PROTETORA DE SEGURANÇA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	200	R\$ 23,29	R\$ 4.658,00
3	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR - TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR -TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR COM 50 UNIDADES	CAIXA	400	R\$ 86,26	R\$ 34.504,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO Nº 40 X 12 - AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO Nº 40 X 12 - AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO Nº 40 X 12. CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL. CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR), BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO EM SUPERFÍCIE EXTERNA. ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL. APIROGÊNICO E ATÓXICO COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA. EMBALADA UNITARIAMENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	6	R\$ 10,86	R\$ 65,16
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 57.558,36					

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 116.728,36 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

10.1. As quantidades estimadas dos itens constantes no presente Termo de Referência foram definidas com base em levantamento prévio das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de distribuição de insumos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em exercícios anteriores, bem como as metas e ações previstas para a atuação desses profissionais ao longo da vigência contratual.

10.2. Para o dimensionamento da demanda, foram consideradas informações técnicas fornecidas pelas coordenações dos programas de saúde, pelas equipes de vigilância em



saúde e pelas coordenações responsáveis pelos ACS e ACE, permitindo estimar os quantitativos de forma aproximada, porém condizente com a realidade das atividades desenvolvidas pelos referidos agentes.

10.3. As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, não representando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, mas refletindo uma projeção fundamentada nas necessidades previstas para garantir o suporte necessário às ações de promoção, prevenção e controle de doenças no território municipal.

10.4. A previsão quantitativa tem por objetivo assegurar o planejamento adequado da contratação, viabilizar o atendimento eficiente das ações dos agentes em campo, prevenir desabastecimentos e garantir a racionalização do uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução contratual dar-se-á sob demanda, por meio de fornecimento parcelado dos insumos farmacêuticos destinados à distribuição gratuita aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril/CE, durante a vigência contratual.

12.2. As entregas ocorrerão mediante solicitação formal da Administração, devendo ser cumpridas no prazo, local, horário e quantidade definidos na respectiva requisição.

12.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria contratante.

12.3. A contratada será responsável por toda a logística de transporte, acondicionamento e entrega dos insumos, devendo assegurar condições adequadas de conservação, integridade das embalagens e, quando aplicável, prazos de validade compatíveis com o uso, conforme as exigências deste Termo de Referência e as normas sanitárias pertinentes.

12.4. O controle da execução contratual será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por atestar o recebimento dos produtos, verificando a conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, autorizando, quando aplicável, a liberação do pagamento.

12.5. Critérios de Aceitação dos Produtos:

a) Os insumos farmacêuticos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com embalagem original de fábrica, lacrada, íntegra, legível e, quando aplicável, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração;

b) Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive no que se refere à composição, apresentação, rotulagem, acondicionamento e demais requisitos técnicos;

c) Serão recusados os itens que apresentarem sinais de violação, avarias, prazos de validade vencidos ou insuficientes, divergência em relação às especificações contratadas





ou qualquer condição que comprometa sua segurança, funcionalidade ou adequação ao uso proposto:

d) A pontualidade na entrega é considerada essencial para a aceitação dos itens, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos formalmente pela Administração.

12.6. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação visual dos itens;

b) Recebimento Definitivo: após verificação da conformidade técnica e funcional dos materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

12.7. No caso de entrega realizada por terceiros, o recebimento provisório e definitivo poderá ocorrer simultaneamente, desde que haja conferência presencial por representante da empresa fornecedora.

12.8. Caso os materiais estejam em desacordo com as especificações contratuais, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação formal da Contratante, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

12.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro formal das ocorrências, prazos e conformidades.

12.10. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por eventuais vícios, defeitos, perdas ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega dos produtos.

13.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

13.3. O pagamento somente será realizado após:

a) A verificação da conformidade dos produtos entregues/serviços executados com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;

b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Saúde;

c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

13.4. No caso de atraso ou entrega de produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

14.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

14.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

17.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 17.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 17.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 17.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



17.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$

17.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

17.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social



18.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

17.26. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

17.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A presente contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

18.2. A contratada deverá, no fornecimento dos produtos, adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como:

- a) Utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável, evitando o uso excessivo de materiais plásticos descartáveis;
- b) Redução do volume de resíduos gerados nas entregas, adotando boas práticas de acondicionamento e transporte dos produtos;
- c) Descarte correto de embalagens e resíduos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da legislação ambiental vigente;
- d) Priorização, quando possível, de fornecedores locais ou regionais, que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos;
- e) Eficiência logística nas entregas, com rotas otimizadas e uso racional de combustível, visando à redução de emissões de poluentes.

18.3. No aspecto social, recomenda-se à contratada:

- a) Observar práticas de inclusão social e valorização da mão de obra local, priorizando, sempre que possível, a contratação de profissionais do município ou da região;
- b) Garantir o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições dignas aos seus colaboradores, especialmente aos envolvidos na manipulação, transporte e entrega dos produtos.

18.4. A adoção de critérios de sustentabilidade será considerada elemento relevante no acompanhamento da execução contratual, podendo ser objeto de recomendações, orientações ou apuração de responsabilidade em caso de descumprimento reiterado, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Tamboril
PREFEITURA



19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.304.0186.2.042 – Manutenção dos programas custeados com recursos da vigilância sanitária, no seguinte elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – Material de consumo, fonte de recursos 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 07 de maio de 2025.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

